



AVISO DE CONCURSO PARA APRESENTAÇÃO DE CANDIDATURAS

AVISO Nº ALT20-62-2018-33

SISTEMA DE APOIO À TRANSFORMAÇÃO DIGITAL DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

Capacitação dos serviços da Administração Pública,
enquadradas nas tipologias definidas no n.º 2 do artigo 83.º do
RECI (FSE)

ALENTEJO

2020

PROGRAMA OPERACIONAL
REGIONAL DO ALENTEJO

Programa Operacional Regional do Alentejo – Alentejo 2020		
Eixo Prioritário	9	Capacitação Institucional e Modernização Administrativa
Objetivo Temático	11	Reforço da capacidade institucional das autoridades públicas e das partes interessadas e da eficiência da Administração Pública
Prioridade de Investimento	11.1	Investimento nas capacidades institucionais e na eficiência das administrações e dos serviços públicos a fim, a nível nacional, regional e local, a fim de realizar reformas, legislar melhor e governar bem
Objetivo Específico	11.1.1	Qualificar a prestação do serviço público, quer através da capacitação dos serviços, quer através da formação dos trabalhadores em funções públicas
Indicador de Realização	Serviços públicos objeto de avaliação da respetiva prestação do serviço e da satisfação dos utentes - (nº 10 - Meta 2023)	
Indicadores de Resultado	% de serviços em que a metodologia de avaliação de satisfação, monitorização de níveis de serviço e/ou avaliação da qualidade, foi implementada um ano após a conclusão da operação (60% - 75% - Meta 2023)	
Tipologia de Intervenção	62	Capacitação e modernização das administrações e dos serviços públicos
Tipologia de Operação	As operações de capacitação previstas no n.º 2 do artigo 83.º do Regulamento Específico do Domínio da Competitividade e Internacionalização	
Fundo Estrutural	Fundo Social Europeu (FSE)	
Período de Candidaturas	Data de abertura	Dia útil seguinte ao da publicação do presente aviso
	Data de termo	30 dias úteis após a data de abertura, até às 18H00

Índice

PREÂMBULO	4
1. OBJETIVOS E PRIORIDADES VISADAS	4
2. TIPOLOGIA DAS OPERAÇÕES	5
3. NATUREZA DOS BENEFICIÁRIOS	6
4. CRITÉRIOS DE ELEGIBILIDADE DOS BENEFICIÁRIOS.....	6
5. ÁREA GEOGRÁFICA DE APLICAÇÃO	6
6. CRITÉRIOS DE ELEGIBILIDADE DAS OPERAÇÕES.....	6
7. REGRAS E LIMITES À ELEGIBILIDADE DE DESPESA	7
7.1. DESPESAS ELEGÍVEIS	7
7.2. DESPESAS NÃO ELEGÍVEIS	8
7.3. REGRAS E CONDIÇÕES DE ELEGIBILIDADE.....	8
8. CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DAS CANDIDATURAS	8
9. LIMITE AO NÚMERO DE CANDIDATURAS A APRESENTAR.....	9
10. TAXA DE FINANCIAMENTO DAS DESPESAS ELEGÍVEIS.....	9
11. FORMA DOS APOIOS	10
12. APRESENTAÇÃO DAS CANDIDATURAS.....	10
13. PROCEDIMENTOS DE ANÁLISE E DECISÃO DE CANDIDATURAS	11
14. ACEITAÇÃO DA DECISÃO	11
15. DOTAÇÃO INDICATIVA DO FUNDO A CONCEDER.....	12
16. IDENTIFICAÇÃO DOS INDICADORES DE RESULTADO E DE REALIZAÇÃO A ALCANÇAR	12
17. REDUÇÃO OU REVOGAÇÃO	12
18. DIVULGAÇÃO DE RESULTADOS E PONTOS DE CONTACTO	13

SISTEMA DE APOIO À TRANSFORMAÇÃO DIGITAL DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

PREÂMBULO

Nos termos do artigo 94.º do Regulamento Específico do Domínio da Competitividade e Internacionalização, doravante designado por RECI, publicado através da Portaria n.º 57-A/2015, de 27 de fevereiro, alterado pelas Portarias n.ºs 181-B/2015, de 19 de junho, 328-A/2015, de 2 de outubro, 211-A/2016, de 2 de agosto, 142/2017, de 20 de abril e 360-A/2017, de 23 de novembro, que o republica, as candidaturas ao Sistema de Apoio à Transformação Digital da Administração Pública são apresentadas, por regra, no âmbito de um procedimento concursal, cujos termos são divulgados através do Portal Portugal 2020 (www.portugal2020.pt).

O presente Aviso para Apresentação de Candidaturas (AAC) foi elaborado nos termos do previsto no n.º 6 do artigo 16.º do Regulamento Geral dos Fundos Europeus Estruturais e de Investimento (FEEI), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 159/2014, de 27 de outubro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 215/2015, de 6 de outubro, bem como no artigo 94.º do RECI, e estipula o seguinte:

1. OBJETIVOS E PRIORIDADES VISADAS

O objetivo específico do presente concurso consiste no Reforço da capacidade institucional das autoridades públicas e das partes interessadas e da eficiência da Administração Pública (objetivo temático 11 - prioridade de investimento 11.1 - Investimento nas capacidades institucionais e na eficiência das administrações e dos serviços públicos a fim de realizar reformas, legislar melhor e governar bem), nos termos previstos no artigo 81.º do RECI.

As Operações candidatas ao presente aviso deverão concorrer para a prossecução dos objetivos específicos, nos termos previstos no artigo 82.º do RECI, visando a qualificação da prestação do serviço público, induzindo uma melhoria do seu desempenho e da sua capacidade de resposta às necessidades dos cidadãos e das empresas.

Complementarmente, as operações deverão concorrer para a estratégia definida em matéria de modernização e simplificação administrativa, em particular a vertida no Programa SIMPLEX.

2. TIPOLOGIA DAS OPERAÇÕES

No âmbito do presente AAC, e de acordo com o artigo 83.º do RECI, são suscetíveis de cofinanciamento pelo Fundo Social Europeu (FSE) a tipologia de operações relativa à capacitação dos serviços da Administração Pública enquadradas no n.º 2 do artigo 83.º do RECI, designadamente:

- a) Estudos e diagnósticos relativos a avaliações de impacto regulatório e demais iniciativas visando a simplificação legislativa e racionalidade processual, medidas de fomento da transparência, boa governação e gestão de riscos de corrupção, incluindo a implementação de planos de ação nos domínios da promoção da Administração aberta;
- b) Desenvolvimento de instrumentos de gestão, monitorização, bem como do acompanhamento e da avaliação de políticas públicas e de infraestruturas e equipamentos coletivos;
- c) Ações de promoção e divulgação de iniciativas com vista à disseminação de melhores práticas e partilha de conhecimento de novas formas de organização interna e de prestação de serviços públicos aos cidadãos e às empresas, bem como o desenvolvimento de novos modelos de inovação e de experimentação na Administração Pública, como sejam laboratórios de inovação, plataformas de incubação e aceleradores, projetos colaborativos de cocriação de soluções inovadoras, projetos de governação integrada, em particular os que visam a cooperação internacional e respostas a desafios societais;
- d) Desenvolvimento e implementação de sistemas de avaliação da prestação de serviços públicos e da satisfação dos utentes, de monitorização de níveis de serviço e de certificação de qualidade dos mesmos;
- e) Estudo e implementação de planos de racionalização de estruturas e serviços, designadamente soluções que visem a criação e ou reestruturação de serviços com o objetivo de reduzir as solicitações de informação junto dos cidadãos e empresas, bem como a valorização da informação já existente nos serviços públicos;
- f) Estudo e implementação de planos de transformação e ou racionalização de estruturas e ou processos, visando a melhoria da sua eficiência, eficácia e qualidade para os cidadãos e empresas, designadamente em termos de custo, tempo de resposta ou valor.

3. NATUREZA DOS BENEFICIÁRIOS

Nos termos do n.º 1 do artigo 85.º do RECI, são beneficiários dos apoios previstos no presente AAC:

- As entidades da Administração desconcentrada do Estado;
- As entidades da Administração Local.

4. CRITÉRIOS DE ELEGIBILIDADE DOS BENEFICIÁRIOS

Os beneficiários devem cumprir os critérios de elegibilidade previstos no artigo 13.º do Decreto-Lei n.º 159/2014, de 27 de outubro, alterado pelo Decreto-Lei 215/2015, de 6 de outubro e ter em atenção os impedimentos e condicionantes constantes do artigo 14.º do mesmo diploma.

5. ÁREA GEOGRÁFICA DE APLICAÇÃO

O presente AAC tem aplicação na NUTS II Alentejo.

6. CRITÉRIOS DE ELEGIBILIDADE DAS OPERAÇÕES

No âmbito do presente AAC, as operações devem obedecer aos seguintes critérios, de acordo com o estipulado no n.º 1 e n.º 3 do artigo 84.º do RECI:

- a) Ser objeto de uma caracterização técnica e de um orçamento detalhado e fundamentado, com estrutura de custos adequada aos objetivos visados, e incluir indicadores de realização e de resultado que permitam avaliar o grau de execução da operação e os progressos realizados;
- b) Garantir a sustentabilidade da intervenção após a cessação do apoio, através da apresentação de um plano que identifique a incorporação dos seus resultados nas atividades do beneficiário;
- c) Ter uma duração máxima de 36 meses, podendo ser prorrogada em casos devidamente justificados e aceites pela Autoridade de Gestão.

Para além dos critérios estabelecidos no artigo 84.º do RECI, as operações devem ainda cumprir os seguintes critérios específicos de elegibilidade:

- Contribuir para os objetivos e prioridades enunciados no Ponto 1 do presente AAC;
- Apresentar uma “memória descritiva”, com base no modelo pré-definido (quando aplicável) em formulário de candidatura, que identifique claramente as funções da entidade beneficiária que serão objeto de intervenção através da operação, descrevendo as atuais formas e processos de interação com os cidadãos e as empresas, as transformações que se pretendem operar e os respetivos impactos esperados, designadamente ao nível da melhoria da eficiência e eficácia dos serviços prestados e dos seus contributos para a melhoria da competitividade da economia nacional.

No caso das operações em co-promoção, na aceção do artigo 7.º do Regulamento de Normas Comuns de aplicação do FSE, instituído pela Portaria n.º 60-A/2015, de 2 de março, que disciplina o regime das candidaturas em parceria, devem ainda ser verificados os seguintes critérios:

- a) Envolver pelo menos dois beneficiários;
- b) Ser nomeado um beneficiário líder, ao qual compete assegurar a coordenação global da operação e a interlocução dos vários beneficiários junto da Autoridade de Gestão em tudo o que respeite à gestão técnica, administrativa e financeira da operação;
- c) Existir um acordo escrito entre as entidades envolvidas, explicitando o âmbito da cooperação, a identificação do beneficiário líder, a responsabilidade conjunta entre as partes, deveres, direitos e questões inerentes à propriedade final dos bens de equipamento adquiridos ou desenvolvidos no âmbito da execução da operação.

7. REGRAS E LIMITES À ELEGIBILIDADE DE DESPESA

7.1. DESPESAS ELEGÍVEIS

No âmbito do presente AAC, são elegíveis os seguintes tipos de despesas, constantes do artigo 89.º do RECI para as tipologias de operações previstas no n.º 2 do seu artigo 83.º:

- a) Aquisição de serviços a terceiros, incluindo assistência técnica e consultoria, quando demonstrada inequivocamente a sua necessidade para a operação;
- b) Aquisição de equipamento informático expressamente para a operação;
- c) Aquisição de software expressamente para a operação;

- d) Aquisição, implementação, e prestação de serviços, infraestruturas e equipamentos de comunicações, incluindo os custos diretamente atribuíveis para os colocar na localização e nas condições necessárias ao seu funcionamento;
- e) Aquisição, implementação, e prestação de serviços, infraestruturas e equipamentos de centros de dados e computação em nuvem, incluindo os custos diretamente atribuíveis para os colocar na localização e nas condições necessárias ao seu funcionamento;
- f) Aquisição de equipamento básico, designadamente mobiliário, sinalética, comunicações e equipamentos relacionados com o atendimento, desde que devidamente justificado como necessário para a implementação da operação;
- g) Despesas com a promoção e divulgação da operação, que não poderão representar mais de 5% das demais despesas elegíveis da operação;
- h) Despesas com pessoal técnico do beneficiário dedicado às atividades da operação que não poderão representar mais de 15% das demais despesas elegíveis da operação;

A elegibilidade das despesas com a aquisição de bens móveis e equipamentos referidas nas alíneas b), d), e) e f) precedentes tem por limite 15% do custo total da operação.

7.2. DESPESAS NÃO ELEGÍVEIS

Não são consideradas elegíveis as despesas referidas no art.º 90.º do RECI e do art.º 17.º da Portaria n.º 60-A/2015, de 2 de março na sua atual redação.

7.3. REGRAS E CONDIÇÕES DE ELEGIBILIDADE

Nos termos do n.º 1 do artigo 10.º da Portaria n.º 60-A/2015, de 2 de março, na sua atual redação, o período de elegibilidade das despesas está compreendido entre os 60 dias úteis anteriores à data de apresentação da candidatura e os 45 dias úteis subsequentes à data de conclusão da operação que constituem a data limite para a apresentação do saldo final, em conformidade com a alínea d) do n.º 7 do artigo 25.º do Decreto-Lei n.º 159/2014, de 27 de outubro, na sua atual redação.

8. CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DAS CANDIDATURAS

A metodologia de cálculo para seleção e hierarquização das candidaturas é baseada no indicador de Mérito da Operação (MO), determinado pela seguinte fórmula:

$$MO = 0,4 \times A + 0,6 \times B$$

em que:

A = Qualidade da Operação;

B = Impacto da Operação;

Conjuntamente com o presente AAC é disponibilizado o Referencial de Análise do Mérito da Operação.

As pontuações dos critérios são atribuídas numa escala compreendida entre 1 e 5, sendo o resultado do MO arredondado à centésima.

Para efeitos de seleção, consideram-se elegíveis as operações que obtenham uma pontuação final de MO igual ou superior a 3,00 e as seguintes pontuações mínimas nos critérios:

- Critério A - 3,00 pontos
- Critério B - 3,00 pontos

A seleção das candidaturas é efetuada até ao limite orçamental definido no presente AAC, sem prejuízo do referido limite poder ser reforçado por decisão da Autoridade de Gestão, sendo em situação de empate ordenadas com base na data de entrada.

9. LIMITE AO NÚMERO DE CANDIDATURAS A APRESENTAR

Cada beneficiário apenas poderá apresentar uma candidatura.

10. TAXA DE FINANCIAMENTO DAS DESPESAS ELEGÍVEIS

A taxa de cofinanciamento é de **85%**, de contribuição europeia mobilizada através do FSE, a incidir sobre o montante da despesa elegível, correspondendo os restantes **15%** à contribuição pública nacional, a qual será assegurada pela entidade beneficiária quando se trate de entidades previstas no n.º 3 do artigo 67.º do Decreto-Lei n.º 137/2014, de 12 de setembro.

11. FORMA DOS APOIOS

Os apoios a conceder no âmbito deste AAC revestem a forma não reembolsável, sendo o financiamento, regra geral, baseado no reembolso das despesas elegíveis efetivamente realizadas e pagas pelos beneficiários.

Não obstante, no caso de operações de reduzida dimensão, cujo financiamento público não exceda os 50.000€, são obrigatoriamente apoiadas em regimes de custos simplificados, na modalidade de montante fixo, com recurso a um orçamento prévio, dispensando a apresentação de documentos comprovativos de despesa de acordo com o estipulado no n.º 8 do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 159/2014, de 27 de outubro, conjugado com o artigo 4.º da Portaria n.º 60-A/2015, de 2 de março, ambos os diplomas na sua atual redação.

Os custos elegíveis no âmbito das operações de reduzida dimensão são calculados com base num orçamento preestabelecido, considerando a Autoridade de Gestão do PO Alentejo 2020, para este efeito, os montantes totais inscritos, por rubrica de despesa, no formulário de candidatura, para o conjunto de ações propostas a financiamento, sendo o financiamento da operação dependente da concretização dos objetivos contratualizados.

12. APRESENTAÇÃO DAS CANDIDATURAS

A apresentação de candidaturas é efetuada através de formulário eletrónico no Balcão 2020 (<https://www.portugal2020.pt/Balcao2020/>).

Para apresentar a candidatura é indispensável que o beneficiário e cada um dos copromotores da operação tenham efetuado registo e autenticação no Balcão 2020. Com essa autenticação é criada uma área reservada na qual o beneficiário poderá contar com um conjunto de funcionalidades, independentemente da natureza do projeto, a Região ou o Programa Operacional a que pretende candidatar-se.

Nessa área reservada o beneficiário deve confirmar e completar os seus dados de caracterização de entidade que serão usados nas suas candidaturas ao Portugal 2020.

A apresentação das candidaturas decorre entre o primeiro dia útil seguinte ao da publicação do presente aviso e as 18H00 do trigésimo dia útil após a data de abertura.

13. PROCEDIMENTOS DE ANÁLISE E DECISÃO DE CANDIDATURAS

As candidaturas são analisadas e selecionadas de acordo com os critérios de elegibilidade e os critérios de seleção previstos no presente AAC.

A decisão fundamentada sobre o financiamento a atribuir às candidaturas é proferida pela Autoridade de Gestão (AG) no prazo de 60 dias úteis, a contar da data de encerramento do Aviso.

O prazo referido suspende-se quando sejam solicitados ao candidato quaisquer esclarecimentos, informações ou documentos, o que só pode ocorrer por uma vez. A não apresentação pelo candidato, no prazo de 10 dias úteis, dos esclarecimentos, informações ou documentos solicitados, determina a análise da candidatura apenas com os elementos disponíveis.

Os candidatos são ouvidos no procedimento de audiência prévia, nos termos legais, sendo concedido um prazo máximo de 10 dias úteis para apresentar eventuais alegações em contrário, contados a partir da data da notificação da proposta de decisão, designadamente quanto à eventual intenção de indeferimento e aos respetivos fundamentos.

As propostas de decisão das candidaturas, relativamente às quais tenham sido apresentadas alegações em contrário, são reapreciadas sendo proferida a respetiva decisão final no prazo máximo de 40 dias úteis, a contar da data da apresentação da alegação (a referida reapreciação inclui análise, decisão e nova audiência prévia, se aplicável).

As operações não apoiadas que, em resultado deste processo de reapreciação venham a obter um MO que teria permitido a sua inclusão no conjunto dos projetos selecionados, serão considerados selecionados e apoiados no âmbito do presente concurso.

A decisão é notificada pela AG ao beneficiário no prazo de 5 dias úteis, a contar da data da sua emissão.

14. ACEITAÇÃO DA DECISÃO

A aceitação da decisão da concessão do apoio é feita mediante a assinatura do termo de aceitação.

Nos termos do n.º 2 do artigo 21.º do Decreto-Lei n.º 159/2014, na sua atual redação, a decisão de aprovação caduca caso não seja assinado o termo de aceitação no prazo máximo

de 30 dias úteis, a contar da data da sua notificação da decisão, salvo motivo justificado, não imputável ao candidato e aceite pela AG.

15. DOTAÇÃO INDICATIVA DO FUNDO A CONCEDER

A dotação do Fundo Social Europeu afeta ao presente AAC é de 1.000.000€ (um milhão de euros), podendo a mesma ser reforçada pela Autoridade de Gestão.

16. IDENTIFICAÇÃO DOS INDICADORES DE RESULTADO E DE REALIZAÇÃO A ALCANÇAR

As operações a financiar no presente concurso devem contribuir para os seguintes indicadores do PO, de acordo com as características da operação:

- a) % de serviços em que a metodologia de avaliação de satisfação, monitorização de níveis de serviço e/ou avaliação da qualidade, foi implementada um ano após a conclusão da operação (resultado);
- b) Serviços públicos objeto de avaliação da respetiva prestação do serviço e da satisfação dos utentes (realização).

Serão objeto de contratualização e monitorização os resultados previstos pelo beneficiário e aceites pela Autoridade de Gestão em sede de decisão.

Para efeitos de coerência dos resultados propostos, o beneficiário deverá apresentar em fase de candidatura o valor base de referência do indicador, bem como o valor da meta que se propõe atingir.

A metodologia de cálculo utilizada para monitorização do Indicador de Resultado é: percentagem de satisfação dos utentes aferida por aplicação de inquérito de satisfação.

17. REDUÇÃO OU REVOGAÇÃO

O incumprimento das obrigações do beneficiário, bem como a inexistência ou a perda de quaisquer dos requisitos de concessão do apoio, podem determinar a redução ou revogação do mesmo, nos termos do artigo 99.º do RECI.

18. DIVULGAÇÃO DE RESULTADOS E PONTOS DE CONTACTO

No portal Portugal 2020 (www.portugal2020.pt), os candidatos, têm acesso a:

- a) Outras peças e informações relevantes, nomeadamente legislação enquadradora;
- b) Suporte técnico e ajuda ao esclarecimento de dúvidas no período em que decorre o concurso,
- c) Pontos de contacto para obter informações adicionais;
- d) Resultados deste concurso.

31 de agosto de 2018

Presidente da Comissão Diretiva Alentejo 2020

Roberto Pereira Grilo